



**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
ESTADO DA BAHIA.**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2026.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CAMARA MUN. DE ADUSTINA/BA E A
EMPRESA ANDREIA BUARQUE DE
OLIVEIRA – CNPJ: 17.138.024/0001-04, NA
FORMA ABAIXO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, CNP nº 04.315.845/0001-27, neste ato representada pela Presidente do Poder Legislativo, senhora BRISA LUANA CORREIA DE JESUS, brasileiro, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 14.887.203-47 SSP/BA e CPF/MF. nº 039.094.905-14, residente e domiciliado na Rua Jose Carlos Aleluia, 84 – Centro – Adustina/BA CONTRATANTE, e a Empresa ANDREIA BUARQUE DE OLIVEIRA situada a R Antonio Miguel de Menezes, 62, Salão em Adustina/BA, inscrita no CNPJ sob nº 17.138.024/0001-04 nesta ato denominada CONTRATADA e representada por ANDREIA BUARQUE DE OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, residente R Antonio Miguel de Menezes, s/n, em Adustina/BA, portador da Carteira de Identidade nº 09093327 38 SSP/BA e do CPF nº 828.943.375 - 15, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 01/2026, à Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria e as cláusulas abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Contrato tem como objeto o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum) para o abastecimento da frota de veículos da camara municipal de adustina/BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão eletrônico nº 001/2026, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E PREÇOS

2.1. Prazo de fornecimento para os produtos será de acordo com a proposta da licitante, e necessidade da camara municipal a cada abastecimento;

2.2. Os veículos serão abastecidos no próprio posto, por funcionário devidamente autorizado, identificado, conforme a necessidade e mediante a entrega de requisição assinada pelo responsável do setor competente, obedecendo às normas da Agencia Nacional de Petróleo.

O (s) posto (s) relacionados deverão atender, ininterruptamente, de domingo a domingo, inclusive feriados;

2.3. Os produtos serão recebidos:

5.4.1. Definitivamente: por abastecimento e após a verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de utilização no veículo e após a aceitação provisória. A CAMARA MUNICIPAL DE ADUSTINA-BA, poderá solicitar a imediata penalidade e denuncia ao órgão competente e analisador do produto.

5.5. Os produtos deverão ser fornecidos ao motorista devidamente regularizado.

5.6. Os produtos entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

5.7. O (s) posto (s) de abastecimento deverá (ão) estar localizado (s) à época da contratação no âmbito



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
ESTADO DA BAHIA.

Municipal com Posto de Combustível dentro do Município de Adustina/BA ou a uma distância máxima de até **10 (dez) Km** da sede da camara de Adustina/BA.

5.8. Justifica-se a exigência de fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, por ser indispensável à boa execução do fornecimento de combustível, sem contratempo de qualquer ordem, evitando prejuízos econômicos e financeiros, visto que, localização ou distância superior a 10 (dez) Km irá encarecer o custo final da contratação, ensejando também, perdas temporizando a administração pública municipal, em detrimento da iniciativa privada, de forma que pela discricionariedade administrativa quanto ao certame licitatório, sem qualquer afronta ao texto legal, não se impõe como conteúdo absoluto, assim solicitamos o preenchimento básico dos requisitos mínimos aqui exigidos, para satisfação e compatibilização ao objeto do certame.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

3.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital, anexos e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente do produto.

3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos objetos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor);

3.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, os produtos.

3.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Receber os produtos, disponibilizando local, data e horário;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. RECEBIMENTO DOS BENS

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Os bens somente serão recebidos, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
ESTADO DA BAHIA.

Item	Quantidade	Und	Unitário Adjudicado	Total
01	20.000	Litros	R\$ 6,34	R\$ 126.800,00

6.1. O valor do contrato é de R\$ 126.800,00 (Cento e vinte e seis mil e oitocentos reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. ~~CAUSÍDIO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO~~

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

7.2. Os prazos estabelecidos no instrumento contratual poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ~~CAUSÍDIO DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO~~

8.1. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos materiais, da nota fiscal/fatura, devidamente atestado a execução contratual, considerando a entrega no mês, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das seguintes Certidões: (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União); Certidão de Regularidade junto ao FGTS; Certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante e Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

8.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos objetos, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

9. ~~CAUSÍDIO DE REAJUSTO DE PREÇOS~~

9.1 Os preços consignados no contrato poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, para se manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

10. ~~CAUSÍDIO DE DESPESAS DA CONTRATAÇÃO~~

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CAMARA Municipal de Adustina deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
ESTADO DA BAHIA.

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Adustina

Secretaria: 0101 – Câmara Municipal

Unidade: 01.01.000 – Câmara Municipal

Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos Câmara Municipal

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1500

11. O ATENDIMENTO PRIMÁRIO DA REGULARIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado LEONIA GUILHERME CARVALHO DE SANTANA, PORTARIA Nº 011, de 07 de janeiro de 2025 representante da Administração, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração ou a terceiros.

12. QUALIFICAÇÃO E REGULAÇÃO DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. O CUMPRIMENTO PRIMÁRIO DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações (Art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021), quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. advertência;

II. multa;



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
ESTADO DA BAHIA.

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimo por cento) nem superior a 30% do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de Adustina/BA, pelo prazo de 03 (três) anos.

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva da Presidente da Câmara municipal.

13.2.7. As anções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

14. GARANTIA DE INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
ESTADO DA BAHIA.

18.2. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DE RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido na forma dos artigos 137, 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DE CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2001, Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

17.1. O presente instrumento será publicado, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paripiranga/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

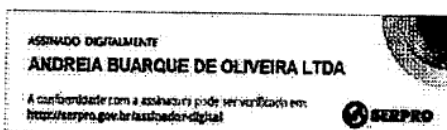
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Adustina/BA, 16 de fevereiro de 2026.

BRISA LUANA CORREIA DE
JESUS:03909490514

Assinado de forma digital por BRISA LUANA
CORREIA DE JESUS:03909490514
Dados: 2026.02.16 18:00:53 -03'00'

CAMARA MUNICIPAL DE ADUSTINA
Brisa Luana Correia de Jesus
CONTRATANTE



ANDREIA BUARQUE DE OLIVEIRA-ME
CNPJ: 17.138.024/0001-04
CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
ESTADO DA BAHIA.

TESTEMUNHAS:

NOME Daniel Matheus Nogueira
CPF Nº 070.261.275-86

NOME Erin Rêno Souto
CPF Nº 068.732.835-62

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
ESTADO DA BAHIA.



**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO DO CONTRATO 001/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores Adustina/BA - CNPJ nº 04.315.845/0001-27.

CONTRATADA: ANDREIA BUARQUE DE OLIVEIRA – CNPJ: 17.138.024/0001-04

OBJETO: Fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum) para o abastecimento da frota de veículos da camara municipal de adustina/BA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar a partir da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 126.800,00 (Cento e vinte e seis mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 16/02/2026.

Adustina/BA, 16 de fevereiro de 2026.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDREIA BUARQUE DE OLIVEIRA
CNPJ: 17.138.024/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:09:20 do dia 23/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2026.

Código de controle da certidão: 0F30.48E4.EBE7.B225

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.138.024/0001-04
Razão Social: ANDREIA BUARQUE DE OLIVEIRA
Endereço: RUA ANTONIO MIGUEL DE MENEZES 62 SALAO / CENTRO / ADUSTINA /
BA / 48435-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2026 a 16/02/2026

Certificação Número: 2026011801205243469665

Informação obtida em 22/01/2026 11:06:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260425699

RAZÃO SOCIAL ANDREIA BUARQUE DE OLIVEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 105.090.438	CNPJ 17.138.024/0001-04

Este certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 17.138.024/0001-04

Certidão nº: 4640491/2026

Expedição: 22/01/2026, às 11:08:14

Validade: 21/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 17.138.024/0001-04, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Adustina
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CENTRO - ADUSTINA - BA CEP: 48435-000
CNPJ: 16.298.929/0001-89

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000002/2026.E

Nome/Razão Social: **ANDREIA BUARQUE DE OLIVEIRA**
Nome Fantasia: **COMERCIAL CENTRAL**
Inscrição Municipal: **60.0748.-..** CPF/CNPJ: **17.138.024/0001-04**
Endereço: **R. ANTONIO MIGUEL DE MENEZES, 62 SALÃO**
CENTRO ADUSTINA - BA CEP: 48435-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 26/01/2026 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **26/07/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600013095850005000136180000002202601264**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://adustina.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 26/01/2026 às 15:44:10



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Adustina

Diário Oficial - 18 de Março de 2025 - Ano XVIII - Nº 226

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Extratos de Contratos 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Extratos de Contratos



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DO CONTRATO 001/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores Adustina/BA - CNPJ nº 04.315.845/0001-27.

CONTRATADA: ANDREIA BUARQUE DE OLIVEIRA – CNPJ: 17.138.024/0001-04

OBJETO: Fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum) para o abastecimento da frota de veículos da camara municipal de adustina/BA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar a partir da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 126.800,00 (Cento e vinte e seis mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 16/02/2026.

Adustina/BA, 16 de fevereiro de 2026.